Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.146 DE 25 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a concessão do Vale-Refeição aos servidores ativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Registro

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído vale-refeição, em benefício dos servidores públicos municipais ativos, pertencentes ao quadro geral da Câmara Municipal de Registro, cuja concessão mensal dar-se-á através da inserção de créditos em cartões eletrônicos, ou, ainda, através da entrega de tíquetes, sendo, tanto para uma hipótese, quanto para outra, no valor pré-fixado de R$ 8,00 (oito reais) por dia trabalhado.

§ 1º O valor previsto no caput do Art. 1° será reajustado, anualmente, na ocasião da revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Registro, no mesmo percentual e índice.

§ 2° Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

§ 3° Os servidores que cumpram jornada de até 20 (vinte) horas semanais receberão vale-refeição proporcional a 70% (setenta por cento), do valor diário do benefício.

Art. 2º. O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções.

Art. 3º. Os agentes políticos não fazem jus ao recebimento do benefício instituído na presente.

Art. 4º. O vale-refeição será concedido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 1º Equipara-se a dia trabalhado, para os fins desta Lei, o desempenho das atribuições do servidor em:

I - viagens de interesse da Câmara Municipal;

II - programas de treinamento;

III - eventos similares.

§ 2º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta lei:

I - durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, de licenças sob qualquer fundamento, de faltas, de férias, de ausências e de afastamentos sob quaisquer circunstâncias, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

§ 3º Em caso de recebimento de diária de alimentação por deslocamento do servidor, serão descontados desta, o valor diário correspondente do presente vale-refeição.

§ 4º Os descontos tratados no parágrafo anterior só serão efetivados nas diárias pagas por dias úteis de afastamento.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

Art. 5º. O vale-refeição que é tratado nesta Lei:

I - tem natureza meramente indenizatória;

II - não se incorpora ou incorporará ao vencimento, aos vencimentos ou a remuneração para quaisquer efeitos;

III - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para a incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Art. 6º. O recebimento de vale-refeição não pode ser cumulado com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para refeição do servidor.

Art. 7º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro poderá contratar, nos termos da lei federal nº. 8.666/1993, empresa para promover o regular fornecimento dos cartões ou tíquetes, previstos nesta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2002 – manutenção da Câmara Municipal, categoria de elemento 3.3.90.39, ficha 11, e 01.01.00.01.031.0001.2003 – manutenção dos serviços legislativos, categoria de elemento 3.3.90.39, ficha 22, e outras que, oportunamente, serão consignadas em orçamentos futuros.

Art. 9º. Os cartões ou tíquetes possuirão caráter personalíssimo, sendo obrigatória, à Câmara, a vinculação dos mesmos aos respectivos servidores beneficiados.

Art. 10. No caso de os cartões ou tíquetes serem emitidos pela própria Câmara, os estabelecimentos deverão ser previamente conveniados, nos moldes de Resolução a ser expedida pela Mesa Diretora.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor – inclusive seus efeitos financeiros - a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 24 de maio de 2011.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 014/2011, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro